



REGULAMENTO

Capítulo I – Natureza e Constituição

Artigo 1.º

O Instituto de Literatura Comparada Margarida Losa (ILCML) é uma unidade de investigação e desenvolvimento, registada na Fundação para a Ciência e Tecnologia, integrada no sistema científico nacional (UI&D 500).

Artigo 2.º

O ILCML tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP) que, a nível administrativo, assegura as instalações e os recursos indispensáveis para o funcionamento da Unidade.

Artigo 3.º

Objetivos

O ILCML tem por objetivos:

1. desenvolver investigação científica no domínio dos Estudos Literários, mais concretamente no âmbito da Literatura Comparada, em especial nos seus cruzamentos com os estudos culturais, os estudos artísticos e os estudos de género, privilegiando perspetivas interlinguísticas, interartísticas, interculturais e interdisciplinares. As linhas temáticas de investigação no ILCML, bem como os projectos de pesquisa a ele associados, integram- -se nas áreas acima referidas;
2. apoiar o ensino das diferentes vertentes da Literatura Comparada, e, em geral, da Literatura e da Cultura na FLUP, participando na investigação subjacente à preparação de programas adequados às exigências científicas e pedagógicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, numa

perspetiva multicultural e interlinguística dos fenómenos literário e cultural;

3. promover o intercâmbio cultural e científico com instituições afins, nacionais e internacionais, com particular destaque para outros Centros de Investigação na área da Comparatística, em sentido lato, assim como com centros de outras áreas de conhecimento;
4. articular a sua investigação científica com a dinamização intercultural e interdisciplinar no seio da comunidade civil;
5. criar e colaborar em projetos de investigação científicos, nacionais e internacionais, que contribuam para a dinamização da investigação das áreas científicas do ILCML.

Artigo 4.º

O ILC coloca à disposição de todos os interessados, e em primeiro lugar dos docentes e discentes da FLUP, o seu acervo bibliográfico (biblioteca e mediateca), facultando também o acesso *online* aos respetivos catálogos e publicações.

Artigo 5.º **Orgãos**

O ILCML é composto pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Comissão Externa para Aconselhamento Científico;
3. Conselho Científico
4. Direção.

Artigo 6.º

Atendendo ao enunciado nos artigos 2.º e 3.º, o ILCML integra, em primeiro lugar, membros especializados das várias secções e departamentos da FLUP, com especial destaque para os adstritos às línguas, culturas e literaturas das diversas áreas linguísticas, designadamente na área da língua portuguesa. Em segundo lugar, o ILCML convida especialistas de áreas diversificadas, oriundos quer de outras Faculdades da Universidade do Porto, quer de outras instituições afins nacionais e internacionais, sempre que tal for considerado útil

para a prossecução dos seus projectos de investigação e respeitando, naturalmente, a proporção de investigadores internos à FLUP estipulada no artigo 7.º. Assim, o ILCML integra na sua equipa membros integrados e membros colaboradores.

1. Podem ser **membros integrados** do ILCML:

- 1.1. os docentes da FLUP interessados nas áreas de investigação designadas no artigo 2.º, e desde que aceites pela Direção desta Unidade I&D;
- 1.2. antigos docentes da FLUP membros do ILCML que se declarem interessados em manter-se ligados ao Instituto;
- 1.3. outros docentes da Universidade do Porto, no ativo ou aposentados/jubilados, que manifestem interesse nas áreas de investigação patrocinadas pelo ILCML;
- 1.4. docentes de outras Universidades e/ou instituições públicas ou privadas nacionais que trabalhem nas áreas privilegiadas desta Unidade de I&D.

Os membros integrados da equipa do ILCML são investigadores com o grau académico de doutor ou o título de agregado e têm que ter obrigatoriamente um vínculo com uma instituição pública portuguesa; o tempo de dedicação a atividades de investigação na Unidade I&D não pode ser inferior a 30%, sendo que a percentagem total deve ser subtraída a 100% da percentagem dedicada ao ensino e a outras atividades que não sejam de I&D.

2. Podem ser **membros colaboradores** do ILCML:

- 2.1. investigadores nacionais e estrangeiros, com grau de doutor e de mestre, cujo perfil se adegue às atividades do Instituto;
- 2.2. estudantes dos 2.º e 3.º ciclos e de pós-doutoramento cujo perfil se adegue aos objectos de investigação do Instituto.

3. Para efetivar o registo dos investigadores na plataforma da entidade financiadora, a direção do ILCML deve assegurar o cumprimento dos pontos 1 e 2 do artigo 6º.

Artigo 7.º

Apenas os membros abrangidos pelo ponto 1.1. e 1.2. do artigo 6.º podem exercer funções de Coordenador da Linha Temática e de Direção.

Artigo 8.º

1. O Coordenador de cada grupo de investigação é escolhido pelos seus pares (membros integrados).
2. O Coordenador de cada grupo de investigação deve dinamizar e desenvolver planos de atividades de excelência, integrados no programa estratégico aprovado, e em articulação com os restantes grupos de investigação.

Artigo 9.º

São órgãos do ILCML a Assembleia Geral, a Comissão Externa Para Aconselhamento Científico, o Conselho Científico e a Direção.

Capítulo II – Assembleia Geral

Artigo 10.º

A Assembleia Geral do ILCML é constituída por todos os membros integrados e colaboradores desta Unidade de Investigação, sendo que só os membros integrados têm direito a voto.

Artigo 11.º

Compete à Assembleia Geral do ILCML:

1. prosseguir genericamente os objetivos do ILCML, tal como se encontram definidos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º;
2. eleger, por escrutínio secreto, o Coordenador Científico Geral;
3. indicar o Secretário e o Tesoureiro entre os membros da Direção, consoante o previsto no artigo 6.º;
4. pedir e receber informações e interpelar a Direção sobre o uso das suas competências específicas;

5. aprovar o plano anual de atividades, assim como aprovar o relatório anual de actividades e as contas do ILCML;
6. destituir a Direção ou qualquer dos seus membros, devendo tal medida ser claramente fundamentada e aprovada por dois terços dos membros efectivos do ILCML.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano.

1. poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que o Coordenador Geral do ILCML assim o entender ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros integrados;
2. a Assembleia reunirá, em primeira convocatória, com a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.

Artigo 13.º

A Mesa da Assembleia do ILCML é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos trienalmente.

Artigo 14.º

A convocatória para as reuniões da Assembleia será enviada a todos os seus membros com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e incluirá a ordem de trabalhos.

Artigo 15.º

As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos. Para alteração do Regulamento ou destituição dos órgãos diretivos exige-se uma maioria qualificada de dois terços.

Capítulo III – Comissão Externa Para Aconselhamento Científico

Artigo 16.º

1. A Comissão Externa para Aconselhamento Científico (CEPAC) é um órgão constituído por especialistas externos, com reconhecido mérito científico;
2. A CEPAC é constituída por 3 a 5 membros, um dos quais coordenador;
3. A CEPAC reúne com a Direção e os investigadores do ILC bianualmente, e produz um parecer científico sobre o programa estratégico da Unidade e sobre as atividades científicas desenvolvidas e a desenvolver, com sugestões de orientação.

Capítulo IV – Conselho Científico

Artigo 17.º

1. O Conselho Científico é presidido pelo Coordenador Científico da Unidade e tem a seguinte composição:
 - a) Coordenadores dos grupos de investigação;
 - b) Investigadores integrados eleitos nos termos previstos do n.º 2 deste artigo, pelo conjunto dos investigadores integrados do ILCML;
 - c) O número total de membros do conselho científico é de 7.
2. A eleição dos representantes dos investigadores integrados é feita por sufrágio direto.
3. São competências do Conselho Científico:
 - a) aprovar as orientações de desenvolvimento estratégico e científico do Instituto;
 - b) discutir e aprovar propostas que concorram para a valorização do ILCML.
4. O Conselho Científico reúne por convocatória do Coordenador Científico.

5. O Conselho Científico reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

6. As faltas às reuniões do Conselho Científico devem ser justificadas por escrito até 48 horas antes do seu início.

7. O quórum de funcionamento é de pelo menos 50% dos membros do Conselho Científico.

Capítulo V – Direção

Artigo 18.º

A Direção do ILCML é constituída pelo Coordenador Científico Geral e pelos Coordenadores dos Grupos de investigação, membros de entre os abrangidos do artigo 6.º, no ponto 1., sendo que dois deles devem acumular com as funções de Secretário e de Tesoureiro.

1. o Coordenador Científico Geral terá necessariamente o estatuto de Professor Catedrático ou de Professor Associado;
2. além do Coordenador Científico Geral, os restantes membros terão que estar de acordo o previsto no artigo 7.º;
3. A Direção é eleita por um período de três anos renovável uma vez.

Artigo 19.º

O Coordenador Científico Geral é eleito pela Assembleia, nos termos do ponto 2 do artigo 11.º e forma equipa diretiva com os Coordenadores dos Grupos de investigação.

1. a aceitação dos cargos é obrigatória, excepto nos casos em que, antes da eleição, qualquer membro apresente razões impeditivas do desempenho das funções de direção, e essas razões sejam aceites por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 20.º

Compete ao Coordenador Científico Geral:

1. responsabilizar-se pela gestão geral do ILCML;

2. assegurar, juntamente com os Coordenadores dos Grupos de investigação, a execução dos projetos e atividades aprovadas no período estabelecido;
3. representar interna e externamente o ILCML;
4. zelar pela articulação das atividades propostas pelos Grupos de investigação, em prol de uma dinâmica coesa e em estreita ligação com os objetivos centrais desta Unidade de I&D.

Artigo 21.º

- Compete à Direção do ILCML:

1. implementar o plano de actividades aprovado pela Assembleia;
2. assegurar todo o expediente do ILCML, designadamente a elaboração dos relatórios anuais de atividade;
3. definir áreas prioritárias para a aquisição de espécies bibliográficas ou outros equipamentos;
4. coordenar a política editorial do ILCML, bem como os recursos eletrónicos associados à Unidade;
5. aprovar as diferentes atividades de investigação referidas nos artigos 2.º e 3.º deste Regulamento;
6. divulgar todas as informações de interesse para a vida do ILCML;
7. propor a alteração do Regulamento da Unidade, que será aprovado por maioria de votos dos membros integrados, reunidos para o efeito em Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 22.º

Projetos de investigação

O ILCML acolhe:

1. O projeto estratégico da Unidade, que resulta de uma candidatura a financiamento da FCT e/ou de outros programas de financiamento, e tem uma duração limitada consoante os respetivos programas. O responsável desse projeto é o Coordenador Científico Geral do ILCML
2. Projetos de investigação que resultam de candidaturas a financiamento externo com um tema científico específico, e com uma duração limitada.

3. Cada um dos projetos de investigação previstos no ponto 2 deste artigo tem um responsável científico, membro do ILCML – integrado ou colaborador -, que constitui uma equipa de investigação, integrando membros da Unidade e especialistas externos.
4. Todos os projetos de investigação no ILCML podem organizar-se em grupos de investigação ou articular diferentes grupos entre si.
5. Todos os projetos podem desenvolver atividades em conjunto ou em colaboração com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, devendo ser comunicado à direção da Unidade.
6. Os relatórios científicos de todos os projetos devem ser comunicados à direção da Unidade.
7. Todas as candidaturas a projetos com financiamento externo devem ser acompanhados e aprovados pela Unidade Orgânica de acolhimento e pela Unidade de Investigação.

Artigo 23.º

Disposições gerais

1. Efetiva-se a saída de membros do Instituto:
 - a) por pedido do investigador;
 - b) por incumprimento das orientações do Instituto ou do grupo de investigação respetivo;
 - c) por mútuo acordo entre o investigador e o Instituto, por proposta do Coordenador Científico ou do Coordenador do grupo de investigação.
 - d) por não atingir os indicadores de atividade estabelecidos pela Unidade.
2. A presença nas reuniões é um dever de todos os membros investigadores da Unidade, quando convocados para tal.

Artigo 24.º

Revisão

1. Este Regulamento pode ser objeto de revisão ordinária por maioria simples a cada 4 anos, em reunião expressamente convocada para o efeito.